

## Parecer do Conselho Fiscal

**Ao acionista único da  
FUNDGER - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.**

O presente parecer destina-se a dar cumprimento ao n.º 1 do Art.º 99.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC"), relativamente ao projeto de fusão por incorporação da FUNDGER - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. ("Sociedade Incorporada") na Caixa Gestão de Ativos Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A. ("Sociedade Incorporante").

Foi-nos apresentado o projeto de fusão datado de 11 de outubro de 2019, os respectivos anexos, que compreendem os balanços das sociedades participantes em 30 de setembro de 2019 e o projeto de alteração dos estatutos sociais da sociedade incorporante, e a declaração complementar ao capítulo XIV do projeto de fusão por incorporação.

A fusão será realizada mediante a transferência global do património da Sociedade Incorporada na Sociedade Incorporante, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do Art.º 97.º do CSC, extinguindo-se assim a Sociedade Incorporada. O património transferido da Sociedade Incorporada para a Sociedade Incorporante será integralmente imputado à constituição de uma reserva de fusão.

A fusão produz efeitos contabilísticos e fiscais a partir do dia 1 de janeiro de 2019, sendo consequentemente, atribuída eficácia retroativa à fusão. Caso, porém, a autorização a obter junto do Banco de Portugal à presente fusão, não seja concedida até 31 de dezembro de 2019, passando a competência para a emissão de tal autorização para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, as operações da Sociedade Incorporada deverão ser consideradas, do ponto de vista contabilístico e fiscal, como efetuadas por conta da Sociedade Incorporante a partir do dia 1 de janeiro de 2020.

O âmbito da nossa análise consistiu em verificar que foi dado cumprimento integral aos requisitos constantes do Art.º 98.º do CSC e do Art.º 35.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Com base na análise efetuada, o projeto de fusão não nos merece qualquer objeção, sendo o nosso parecer favorável à realização da mencionada operação.

Lisboa, 17 de outubro de 2019

O Conselho Fiscal,

Jorge Fernando Regateiro de Jesus Carvalho  
Presidente

Florence Mendes Correia Carp Pinto Basto  
Vogal

Vitor Manuel Sequeira Simões  
Vogal